



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 1316, DE 01 DE ABRIL 2004.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reserva de cargos em concursos públicos e contratações emergenciais, no âmbito da Administração Direta e Indireta, destinada às áreas de Saúde e Educação e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reservado o percentual de 4% (quatro por cento) em concursos públicos ou contratações emergenciais dos cargos e empregos públicos da administração direta e indireta, no âmbito das áreas de saúde e educação.

Art. 2º. Os candidatos titulares ao benefício desta Lei, em se tratando de concurso público, concorrerão sempre à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o concurso às vagas reservadas, concorrendo os demais candidatos às vagas restantes.

Art. 3º. Os beneficiados por esta Lei, para que sejam considerados aprovados em concurso público, deverão atingir a mesma nota mínima estabelecida para todos os candidatos.

Art. 4º. Em se tratando de contratações emergenciais, a reserva percentual incidirá diretamente sobre o número total de vagas definidas na respectiva lei autorizativa, para cada uma das áreas mencionadas no art. 1º.

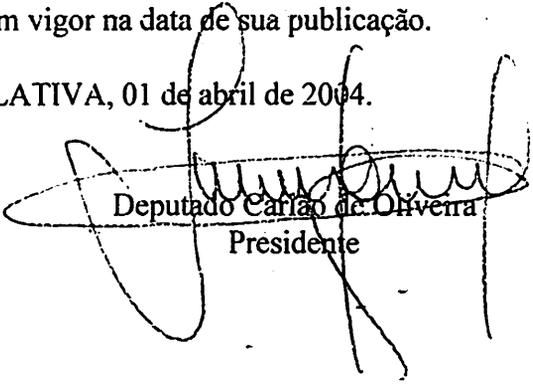
Parágrafo único. Os beneficiados deverão preencher todos os pré-requisitos estabelecidos aos demais contratados.

Art. 5º. A reserva de vagas a que se refere esta Lei, é destinada exclusivamente às instituições filantrópicas afins, cuja distribuição obedecerá a proporcionalidade por estrutura de atendimento e área de abrangência de atuação.

Art. 6º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de abril de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

